



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.591, DE 26 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do benefício **"TICKET ALIMENTAÇÃO"** aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância à determinação do art. 37, inciso X da Constituição Federal promove revisão do valor financeiro do **"TICKET ALIMENTAÇÃO"** concedido e pago mensalmente aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, recompondo o poder aquisitivo deste benefício, fixando a quantia de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), **retroativo ao mês de abril de 2022**, a ser creditado na folha do **mês de maio de 2022**.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do valor do **"TICKET ALIMENTAÇÃO"** concedido nos termos desta Lei, às categorias dos servidores anteriormente não contempladas em legislações anteriores.

Art. 2º - O pagamento do valor do **"TICKET ALIMENTAÇÃO"**, correspondente ao retroativo ao mês de abril de 2022, será pago em parcela única, a ser creditada na folha de pagamento do mês de maio de 2022.

Art. 3º - A revisão de que trata esta Lei, não se aplica aos Professores de Níveis de I a IV da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O benefício a que se refere o caput deste artigo e seus incisos, será creditado a todos os servidores que estejam no efetivo exercício e desempenho das funções e atribuições dos seus respectivos cargos, considerando-se para fins de direito ao crédito referente ao benefício, os afastamentos por gozo de licença a maternidade e paternidade.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - A partir do mês de novembro de 2022, o valor financeiro do "**TICKET ALIMENTAÇÃO**" concedido e pago mensalmente aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, corresponderá a R\$500,00 (quinhentos reais), não retroagindo o **novo valor** para fins de pagamento dos meses anteriores do ano em curso e, da mesma forma, de anos anteriores a vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **1º de abril de 2022**.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº **2.552 de 29 de julho de 2021** e nº. **2.559 de 22 de setembro de 2021**.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2022.05.26 15:24:44 -03'00'